# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8837/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/1455/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1479825 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | REITOR |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1311 – AQ/2014 |
| **CONTRATADA** | : | MOV FLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2013/SAD/MS |
| **OBJETO** | : | FORNECIMENTO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO DIRETOR, E 78 (SETENTA E OITO) UNIDADES DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO. |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 43.580,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Cuida-se da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 1311 – AQ/2014, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 46/2013 – SAD/MS, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Mov Flex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda, cujo objeto é o fornecimento de 50 (cinquenta) unidades de cadeira giratória, tipo diretor, e 78 (setenta e oito) unidades de poltronas para auditório.

Foi emitida a Decisão Singular n. 7686/2013, declarando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2013/SAD/MS (processo TC/MS n. 9874/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) aviou a análise ANA n. 3503/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 10075/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| Valor inicial da contratação | R$ 43.580,00 |
| Valor Empenhado | R$ 43.580,00 |
| Notas Fiscais | R$ 43.580,00 |
| Comprovantes de Pagamento | R$ 43.580,00 |

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1311 – AQ/2014 decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 46/2013 – SAD/MS (2ª fase), celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Mov Flex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do contrato (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs